



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2017

“Altera a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 75.....

IX – Os Agentes Públicos de Fiscalização e a Guarda Civil Municipal poderão fazer vistorias, apurar e aplicar sanções a toda perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo, nos termos do artigo 5º, III, IV, V, XII, XIII e XIV da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, utilizando de filmagens do local, sem prejuízo do disposto no inciso VIII.

§ 1º Para atender os chamados e realizar as devidas fiscalizações, o agente público responsável poderá se utilizar, além de decibelímetro certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como de filmagens do local.

§ 2º Se necessário, a Guarda Civil Municipal poderá solicitar o auxílio das autoridades policiais no desempenho da ação fiscalizadora.

§ 3º O número 153 poderá atender a população nos chamados para combate à poluição sonora.” (AC)

Art. 2º As despesas decorrentes de execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2017.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 12 de 2017

Presidente

Retirado por falta de pareceres das Comissões Permanentes. Sala das Sessões, 20/02/18

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoração para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 12 de 2017

Presidente

Aprovada em 1ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 02 de 2018

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente para dar parecer.

Sala das Sessões, 12 de 12 de 2017

Presidente

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 12 de 2017

Presidente

Aprovada em 2ª discussão. À redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 03 de 2018

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.

Sala de Sessões, 12 de 12 de 2017

(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor para dar parecer.

Sala das Sessões, 12 de 12 de 2017

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana para dar parecer

Sala das Sessões, 12 de 12 de 2017

(Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Apresento o Projeto de Lei Complementar para apreciação dos Nobres Pares, que visa criar condições de combate à perturbação do sossego público.

O pedido visa atender as inúmeras solicitações de Munícipes que têm sofrido com o barulho excessivo em veículos, bares e outros locais, sendo que a proposta trará condições de apurar o crime, além de uso do aparelho de decibelímetro, também com as filmagens do local, que inclusive servirão de prova para o fato.

Como se verifica, por ocasião das fiscalizações “in loco”, no mais das vezes, as pessoas fiscalizadas diminuem o som dos aparelhos emissores, impedindo assim a correta fiscalização, razão pela qual, a filmagem efetuada do local servirá de prova para o cumprimento da Lei.

Estendemos também a fiscalização pela Guarda Civil Municipal, para que a população possa contar rapidamente com a ação do Poder Público.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2017.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 13/2017 - (Altera o Código de Postura do Município - Lei Complementar n° 74/2006).

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 13/2017

Altera a Lei Complementar n° 74, de 27/12/2006, o Código de Posturas do Município.

[Clique aqui](#) e veja o comunicado e cópia do projeto!

RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA

Cadastre-se e saiba o que acontece no Legislativo da sua cidade

NOME:

E-MAIL:

ENVIAR

Institucional

Conheça a Câmara

Sessões

Ordem do Dia

Transparência Pública

Licitações

Acesso à Informação

Legislação

Servidores

Concurso Público

Rua Joaquim Procópio de Araujo, 1662 - Pirassununga/SP - CEP: 13630-082
Estado de São Paulo | Tel/Fax: (19) 3561-2511 | legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Todos os direitos reservados - Copyright 2017 - © Câmara Municipal de Pirassununga
Desenvolvimento Imagenet



Pirassununga, 14 de dezembro de 2017 | Ano 04 | Nº 053

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 13/2017, de autoria do Vereador Wallace Anamias de Freitas Bruno, que altera a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2017

"Altera a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 75.....

IX – Os Agentes Públicos de Fiscalização e a Guarda Civil Municipal poderão fazer vistorias, apurar e aplicar sanções a toda perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo, nos termos do artigo 5º, III, IV, V, XII, XIII e XIV da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, utilizando de filmagens do local, sem prejuízo do disposto no inciso VIII.

§ 1º Para atender os chamados e realizar as devidas fiscalizações, o agente público responsável poderá se utilizar, além de decibelímetro certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como de filmagens do local.

§ 2º Se necessário, a Guarda Civil Municipal poderá solicitar o auxílio das autoridades policiais no desempenho da ação fiscalizadora.

§ 3º O número 153 poderá atender a população nos chamados para combate à poluição sonora." (AC)

Art. 2º As despesas decorrentes de execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2017.

Wallace Anamias de Freitas Bruno
Vereador



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 14 de dezembro de 2017 | Ano 04 | Nº 053

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Apresento o Projeto de Lei Complementar para apreciação dos Nobres Pares, que visa criar condições de combate à perturbação do sossego público.

O pedido visa atender as inúmeras solicitações de Municípios que têm sofrido com o barulho excessivo em veículos, bares e outros locais, sendo que a proposta trará condições de apurar o crime, além de uso do aparelho de decibelímetro, também com as filmagens do local, que inclusive servirão de prova para o fato.

Como se verifica, por ocasião das fiscalizações "in loco", no mais das vezes, as pessoas fiscalizadas diminuem o som dos aparelhos emissores, impedindo assim a correta fiscalização, razão pela qual, a filmagem efetuada do local servirá de prova para o cumprimento da Lei.

Estendemos também a fiscalização pela Guarda Civil Municipal, para que a população possa contar rapidamente com a ação do Poder Público.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2017.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome



Crescente






















Ordenar



Name

Last modified Size

| | | |
|--|----------------------|------|
|  2017-12-14 - Diário Eletrônico nº 53 - 14, de dezembro de 2017.pdf | 14-Dec-2017 15:55 | 2.8M |
|  2017-12-13 - Diário Eletrônico nº 53 - 13, de dezembro de 2017.pdf | 13-Dec-2017 15:34 | 143K |
|  2017-12-12 - Diário Eletrônico nº 53 - 12, de dezembro de 2017.pdf | 12-Dec-2017 15:10 | 150K |
|  2017-12-11 - Diário Eletrônico nº 53 - 11 de dezembro de 2017.pdf | 11-Dec-2017 15:09 | 154K |
|  2017-12-07 - Diário Eletrônico nº 53 - 7 de dezembro de 2017.pdf | 07-Dec-2017 15:54 | 343K |
|  2017-12-06 - Diário Eletrônico nº 53 - 6 de dezembro de 2017.pdf | 06-Dec-2017 14:53 | 508K |
|  2017-12-05 - Diário Eletrônico nº 53 - 5 de dezembro de 2017.pdf | 05-Dec-2017 15:51 | 1.1M |
|  2017-12-04 - Diário Eletrônico nº 53 - 4 de dezembro de 2017.pdf | 04-Dec-2017 16:43 | 1.0M |
|  2017-12-01 - Diário Eletrônico nº 53 - 1º de dezembro de 2017.pdf | 01-Dec-2017 16:46 | 141K |
|  2017-11-30 - Diário Eletrônico nº 52 - 30 de novembro de 2017.pdf | 01-Dec-2017 08:08 | 145K |
|  2017-11-30 - Diário Eletrônico nº 52 - 1º-30 de novembro de 2017.pdf | 01-Dec-2017 17:13 | 398K |
|  2017-11-29 - Diário Eletrônico nº 52 - 29 de novembro de 2017.pdf | 29-Nov-2017 17:03 | 140K |
|  2017-11-28 - Diário Eletrônico nº 52 - 28 de novembro de 2017.pdf | 28-Nov-2017 17:17 | 140K |
|  2017-11-27 - Diário Eletrônico nº 52 - 27 de novembro de 2017.pdf | 28-Nov-2017 09:55 | 798K |
|  2017-11-24 - Diário Eletrônico nº 52 - 24 de novembro de 2017 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf | 27-Nov-2017 14:09 | 143K |
|  2017-11-23 - Diário Eletrônico nº 52 - 23 de novembro de 2017.pdf | 23-Nov-2017 16:43 | 1.9M |
|  2017-11-22 - Diário Eletrônico nº 52 - 22 de novembro de 2017.pdf | 22-Nov-2017 16:48 | 618K |
|  2017-11-21 - Diário Eletrônico nº 52 - 21 de novembro de 2017.pdf | 21-Nov-2017 17:06 | 179K |
|  2017-11-20 - Diário Eletrônico nº 52 - 20 de novembro de 2017.pdf | 20-Nov-2017 16:26 | 225K |



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 13/2017**, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que **visa alterar a Lei Complementar n° 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27 FEV 2018


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Luciana Batista
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 13/2017**, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que visa alterar a **Lei Complementar n° 74, de 27 de dezembro de 2006**, o Código de Posturas do Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 27 FEV 2018


Edson Sidinei Vick
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 13/2017**, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que **visa alterar a Lei Complementar n° 74, de 27 de dezembro de 2006**, o Código de Posturas do Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 27 FEV 2018


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 13/2017**, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que **visa alterar a Lei Complementar n° 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 27 FEV 2018

Luciana Batista
Presidente

Edson Sidinei Vick
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 13/2017**, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que **visa alterar a Lei Complementar n° 74, de 27 de dezembro de 2006**, o Código de Posturas do Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões, 27 FEV 2018


José Antonio Camargo de Castro
Presidente


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 13/2017**, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que **visa alterar a Lei Complementar n° 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 27 FEV 2018

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente

Natal Furlan
Relator

Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 13/2017**, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que **visa alterar a Lei Complementar n° 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões, 27 FEV 2018



José Antonio Camargo de Castro
Presidente



Luciana Batista
Relator



Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA CORRETIVA Nº 01/2018

APROVADO

Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 27 de 02 de 2018

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2017

AUTORIA: Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno

EMENTA: “Visa alterar a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município.”

PRESIDENTE

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

“O **artigo 75** da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação.”

Justificativa:

A emenda visa tão somente corrigir o número do artigo 5º para 75 que faz referência na alteração da Lei.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2018.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Luciana Batista
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 159 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2017

*“Altera a Lei Complementar nº 74,
de 27 de dezembro de 2006, o
Código de Posturas do Município.”*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 75 da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 75.....

IX – Os Agentes Públicos de Fiscalização e a Guarda Civil Municipal poderão fazer vistorias, apurar e aplicar sanções a toda a perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo, nos termos do artigo 5º, III, IV, V, XII, XIII e XIV da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, utilizando de filmagens do local, sem prejuízo do disposto no inciso VIII.

§ 1º Para atender os chamados e realizar devidas fiscalizações, o agente público responsável poderá se utilizar, além de decibelímetro certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como de filmagens do local.

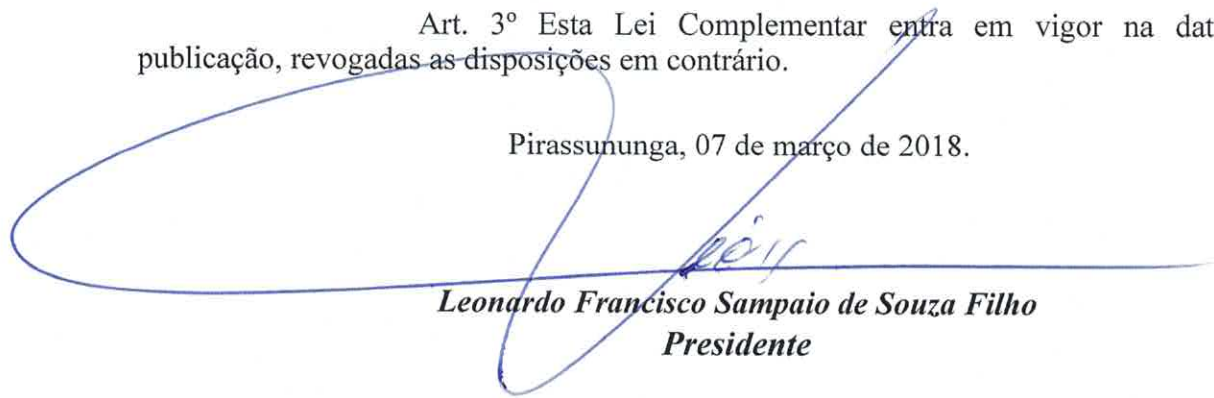
§ 2º Se necessário, a Guarda Civil Municipal poderá solicitar o auxílio das autoridades policiais no desempenho da ação fiscalizadora.

§ 3º O número 153 poderá atender a população nos chamados para combate à poluição sonora.” (AC)

Art. 2º As despesas decorrentes de execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de março de 2018.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00197/2018-SG

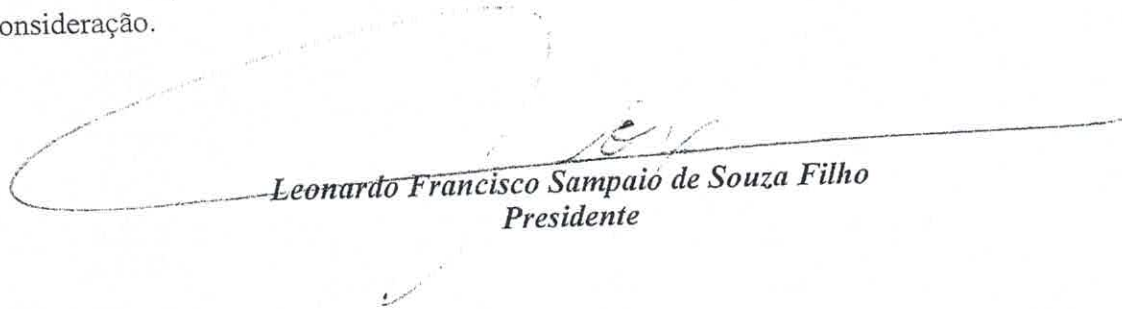
Pirassununga, 07 de março de 2018.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 109 a 125/2018; e Pedidos de Informações nºs 50, 51, 52, 53, 54, 55, e 56/2018, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 2018.

Seguem, outrossim, o Autógrafo de Lei Complementar nº 159 (Emenda Corretiva nº 01/2018), referente ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2017; e os Autógrafos de Lei nºs 5134, 5135, 5136, 5137 e 5138, referentes aos Projetos de Lei nºs 18, 19, 21, 22 e 24/2018, respectivamente, cujos projetos de autoria dos Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA - SP

Recebido
Da verba
8-3-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação para parecer.
Piras, 02/04/2018.

Ofício nº 044/2018

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Pirassununga, 28 de março de 2018.

Excelentíssimo Presidente

Nos termos do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **veto total** ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2017, que **altera a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município**, cujo Autógrafo de Lei Complementar nº 159 foi por nós recebido em 8 de março transato, tudo em face das inclusas razões de Veto.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 871/2018

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 04 de 2018

Presidente

Rejeitado o Voto Total Aposta pelo
Prefeito Municipal ao Projeto
de Lei Complementar nº 13/2017
por (07 x 02) votos.

Sala das Sessões, 17/04/2018



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo n° 871 / 2018

Ao senhor Procurador-Geral do Município

URGENTE

Tratam os autos de Projeto de Lei Complementar acrescentando ao artigo 75 da LC n° 74/2006 (Código de Posturas) o inciso IX, possibilitando à Guarda Municipal e aos Agentes Públicos de fiscalização aplicarem sanções às situações de perturbação de sossego, à saúde, meio ambiente ou segurança pública, produzidas por barulho excessivo, cf. Art. 5° da Lei Federal n° 13.022/2014.

A Fiscalização de Posturas manifestou-se às fls., 04-06 dos autos.

Após análise, verifico que :

O artigo 75, ao qual o Projeto de Lei busca acrescentar um novo inciso , o “IX”, trata especificamente dos requisitos intrínsecos que deverão constar no Auto de Infração para a sua validade, como por exemplo, dia, mês, ano, local, nome do infrator, local da infração, descrição dos fatos , dispositivo infringido entre outros.

Ora, a matéria tratada no novo inciso IX não guarda relação alguma com a matéria tratada no caput do artigo 75, não sendo o artigo 75, a meu ver, o dispositivo correto a ser alterado pelo projeto de lei.

Sem prejuízo do exposto, a Redação do §1º também encontra-se gramaticalmente incorreta, sem falar no fato de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a filmagem não poderá substituir a medição do ruído realizada pelo decibelímetro.

Somado a isso, o inciso IX prevê aos “Agentes Públicos de Fiscalização” realizar vistorias e aplicar sanções, quando na verdade deveria mencionar o termo “Fiscal de Posturas”, situação que pela amplitude poderia, em tese, gerar conflito de atribuições.


Diante do exposto, e sobretudo em razão das justificativas apresentadas pelo setor técnico de Posturas, entendo que o Projeto de Lei deve ser VETADO, nos termos do artigo 37 §1º da Lei Orgânica Municipal, porquanto ilegal e, inclusive, **contrário ao interesse público**, considerando a impropriedade dos termos utilizados e por ser indevida a inclusão de novo inciso veiculando matéria absolutamente distinta daquela trazida no caput.

Assim OPINO.

Pirassununga, 27 de março de 2018.

Caio Vinicius Peres e Silva
OAB/SP 214.257

Assim opinando
De acordo com este d. parecer e, em referida, e por ser contrário ao interesse público de lei em epígrafe VETADO pelo presente ato.

28/03/18

LUIZ GONZAGA NEVES AZEITE JUNIOR
Procurador Geral do Município
OAB-SP 56.184



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. N° 871/2018

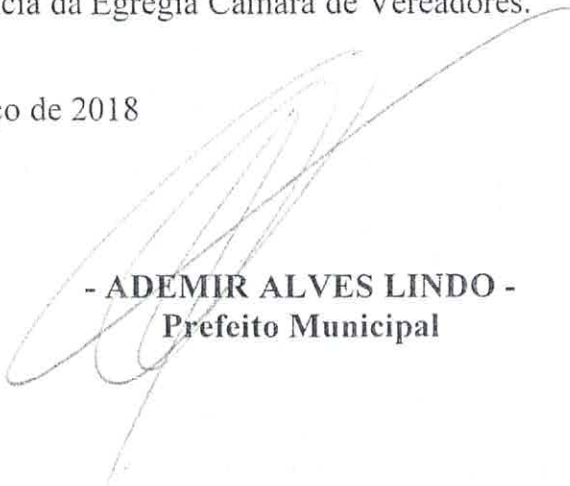
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Analisando o Projeto de Lei n° Complementar n° 13/2017, que **visa alterar dispositivo da Lei Complementar n° 74, de 27/12/2006**, e colocando suas disposições em confronto com o parecer da Procuradoria Geral do Município, constante de fls. 07/08 dos autos do procedimento administrativo n° 871/2018, cujo conteúdo passa fazer parte integrante destas razões, servindo de fundamento para decidir e vetar *in totum* o referido projeto, nos termos do art. 37, § 1° da Lei Orgânica do Município, tendo em vista ser ilegal e contrário ao interesse público, conforme apontado pela Procuradoria Geral do Município

Fica, pois, **vetada** totalmente a propositura.

Comunique-se à Presidência da Egrégia Câmara de Vereadores.

Pirassununga, 28 de março de 2018


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.13/2017

AUTOR: WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO

ASSUNTO: "Altera a lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município".

PARECER SOBRE O VETO APOSTO ATRAVÉS DO OFÍCIO 044/2018

Esta Comissão, analisando os termos do Veto aposto ao Projeto de Lei Complementar n. 13/17, de iniciativa do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno que "Altera a lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, Código de Posturas do Município", vem manifestar seu Parecer, nos seguintes termos:

Conforme se verifica da proposta, pretende a propositura ampliar as competências de fiscalização e permitir, além de mecanismos eletrônicos, a filmagem, como apoio de prova das infrações cometidas, trazendo assim equilíbrio social para os Munícipes e o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Pesem os argumentos dispostos no Veto Total, os questionamentos de forma, não se revelam suficientes para demonstrar os requisitos insertos no §1º, do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, quais sejam a inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade ao interesse público.

Pautando o Veto pela ilegalidade não demonstrou o Executivo Municipal, qual lei, estatuto ou ornamento que refletiria a ilegalidade da matéria, falecendo o Veto da boa técnica para demonstrar a ilegalidade.

Da mesma forma, havia a necessidade de demonstrar especificadamente, qual seria a contrariedade ao interesse público, o que o Veto, apenas sugere, de forma genérica, desprovida de argumento arguto e específico.

Parece-nos que as disposições do Projeto de Lei Complementar são claras, aos quais não colidem com a inserção no inciso IX, do artigo 75 da Lei de Posturas, tendo seguido a proposta legislativa a melhor técnica, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo**



Art.1º - O artigo 75 da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 75.....

IX- Os Agentes Públicos de Fiscalização e a Guarda Municipal poderão fazer vistorias, apurar e aplicar sanções a toda perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo, nos termos do art. 5º, III, IV, V, XII, XIII e XIV da Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, utilizando de filmagens do local, sem prejuízo do disposto no inciso VIII.

§1º. Para atender os chamados e realizar as devidas fiscalizações, o agente público responsável poderá se utilizar, além de decibelímetro certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como de filmagens do local.

§2º. Se necessário, a Guarda Civil Municipal poderá solicitar o auxílio das autoridades policiais no desempenho da ação fiscalizadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Parágrafo Terceiro. O número 153 poderá atender a população nos chamados para combate à poluição sonora.”(AC).

Pese o Poder Executivo ter as chamadas “competências discricionárias”, para ser válido a oposição de Veto, deve ocorrer posicionamento legal específico, mais adequado dentre os possíveis, respaldado em qual violação de regra esbarra a propositura, ou de uma regra de conduta que poderia contrariar o interesse público

Assim, o Veto deve se coadunar ao ordenamento legal, de acordo com os princípios constitucionais que arrimam o Estado de direito, com intenção de demonstrar que a finalidade normativa afasta-se do interesse público, é ilegal ou inconstitucional.

Em última análise, todo ato administrativo deve visar o interesse público para ser válido, seja vinculado, ou seja, discricionário, pois vinculados ao interesse público e evidentemente a melhoria de fiscalização, permitindo o aumento de competências da Guarda Civil Municipal e dos Agentes de Fiscalização, à satisfação dos direitos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



individuais, tais como a crescente perturbação do sossego público, demonstra mesmo que o Veto é desnecessário e não tem razoabilidade.

Neste sentido, pode-se dizer que a decisão discricionária de apenas vetar genericamente, será ilegítima, ainda que não transgrida nenhuma norma concreta e expressa, ademais se desarrazoada e desproporcional, pois calcada apenas no interesse político.

A proposta é clara, em razão da necessidade de atender aos inúmeros reclamos da população que não tem meios de combater o barulho excessivo produzido por terceiros e combater a perturbação ao sossego público, mediante a atribuição de competências a Guarda Civil Municipal e permitindo entre outros meios a filmagens como meio de prova, em apoio a outras.

Assim, os mecanismos de prova propostos, mostram se os únicos comportamentos possíveis, **tolhendo** por completo a possibilidade de o agente emitir qualquer juízo subjetivo ou valoração pessoal, cabendo-lhe decidir, com certa margem de liberdade, o momento da fiscalização e a forma do ato, pois tanto a filmagem como a coleta de dados por decibelímetro, dá a um só tempo; garantia à administração e ao administrado, que poderá exercer ampla defesa junto à prova produzida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



São essas as considerações desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, ao Projeto de Lei Complementar em testilha, opinando pela análise do Plenário, para afastamento do Veto aposto.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2018.


Wallace Ananias de Freitas Bruno

Presidente


Luciana Batista

Relatora


Jeferson Ricardo do Couto

Membro

SEM ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Veto Total** aposto pelo **Prefeito Municipal** ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2017, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que **altera a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

SEM ASSINATURA

Luciana Batista
Relator

SEM ASSINATURA

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00510/2018-SG

Pirassununga, 18 de abril de 2018.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 17 de abril de 2018, o **Veto Total** aposto ao **Projeto de Lei Complementar nº 13/2017**, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que altera a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município, foi **rejeitado** por 07 x 02 votos.

Nos termos do artigo 37, § 6º da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia do referido Projeto de Lei Complementar para as providências pertinentes.

Ao ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA - SP

Recebido
Daverson
19.04.18



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 24 DE ABRIL DE 2018 -

“Altera a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município.”

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 75.....

IX – Os Agentes Públicos de Fiscalização e a Guarda Civil Municipal poderão fazer vistorias, apurar e aplicar sanções a toda perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo, nos termos do artigo 5º, III, IV, V, XII, XIII e XIV da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, utilizando de filmagens do local, sem prejuízo do disposto no inciso VIII.

§ 1º Para atender os chamados e realizar as devidas fiscalizações, o agente público responsável poderá se utilizar, além de decibelímetro certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como de filmagens do local.

§ 2º Se necessário, a Guarda Civil Municipal poderá solicitar o auxílio das autoridades policiais no desempenho da ação fiscalizadora.

§ 3º O número 153 poderá atender a população nos chamados para combate à poluição sonora.” (AC)

Art. 2º As despesas decorrentes de execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

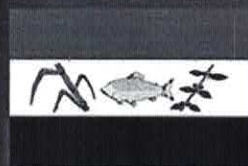
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de abril de 2018.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 26 de abril de 2018 | Ano 05 | Nº 057

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

- LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 24 DE ABRIL DE 2018 -

"Altera a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas do Município."

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 75.....

IX – Os Agentes Públicos de Fiscalização e a Guarda Civil Municipal poderão fazer vistorias, apurar e aplicar sanções a toda perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo, nos termos do artigo 5º, III, IV, V, XII, XIII e XIV da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, utilizando de filmagens do local, sem prejuízo do disposto no inciso VIII.

§ 1º Para atender os chamados e realizar as devidas fiscalizações, o agente público responsável poderá se utilizar, além de decibelímetro certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como de filmagens do local.

§ 2º Se necessário, a Guarda Civil Municipal poderá solicitar o auxílio das autoridades policiais no desempenho da ação fiscalizadora.

§ 3º O número 153 poderá atender a população nos chamados para combate à poluição sonora." (AC)

Art. 2º As despesas decorrentes de execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

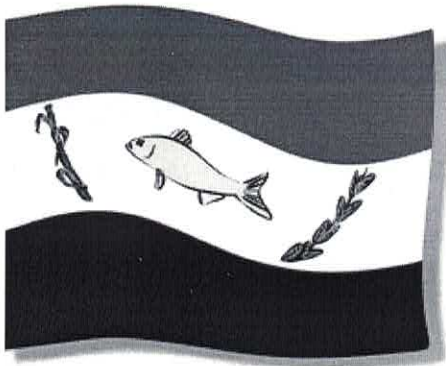
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de abril de 2018.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Publicada em Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome ▼ Crescente ▼ Ordenar



| Name | Last modified | Size |
|--|----------------------|------|
|  2018-04-26 - Diário Eletrônico nº 57 - 26 de abril de 2018.pdf | 26-Apr-2018 16:00 | 417K |
|  2018-04-25 - Diário Eletrônico nº 57 - 25 de abril de 2018.pdf | 25-Apr-2018 16:25 | 305K |
|  2018-04-24 - Diário Eletrônico nº 57 - 24 de abril de 2018.pdf | 26-Apr-2018 09:56 | 645K |
|  2018-04-23 - Diário Eletrônico nº 57 - 23 de abril de 2018.pdf | 23-Apr-2018 17:12 | 176K |
|  2018-04-20 - Diário Eletrônico nº 57 - 20 de abril de 2018.pdf | 20-Apr-2018 16:01 | 563K |
|  2018-04-19 - Diário Eletrônico nº 57 - 19 de abril de 2018.pdf | 19-Apr-2018 17:17 | 312K |
|  2018-04-17 - Diário Eletrônico nº 57 - 17 de abril de 2018.pdf | 17-Apr-2018 17:03 | 155K |
|  2018-04-16 - Diário Eletrônico nº 57 - 16 de abril de 2018.pdf | 16-Apr-2018 16:33 | 194K |
|  2018-04-13 - Diário Eletrônico nº 57 - 13 de abril de 2018.pdf | 13-Apr-2018 17:03 | 165K |
|  2018-04-12 - Diário Eletrônico nº 57 - 12 de abril de 2018.pdf | 12-Apr-2018 15:35 | 759K |
|  2018-04-10 - Diário Eletrônico nº 57 - 10 de abril de 2018.pdf | 10-Apr-2018 17:15 | 185K |
|  2018-04-09 - Diário Eletrônico nº 57 - 9 de abril de 2018.pdf | 09-Apr-2018 15:38 | 700K |
|  2018-04-06 - Diário Eletrônico nº 57 - 6 de abril de 2018.pdf | 06-Apr-2018 17:02 | 1.9M |
|  2018-04-05 - Diário Eletrônico nº 57 - 5 de abril de 2018.pdf | 05-Apr-2018 17:00 | 149K |
|  2018-04-04 - Diário Eletrônico nº 57 - 4 de abril de 2018.pdf | 04-Apr-2018 16:58 | 231K |
|  2018-04-03 - Diário Eletrônico nº 57 - 3 de abril de 2018.pdf | 03-Apr-2018 16:27 | 2.3M |
|  2018-04-02 - Diário Eletrônico nº 57 - 2 de abril de 2018.pdf | 02-Apr-2018 17:23 | 612K |
|  2018-03-28 - Diário Eletrônico nº 56 - 28 de março de 2018.pdf | 28-Mar-2018 17:20 | 134K |
|  2018-03-28 - Diário Eletrônico nº 56 - 1º-28 de março de 2018.pdf | 06-Apr-2018 13:06 | 469K |